



Governo do Estado de Roraima
Polícia Militar do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 99/PMRR/QCG/ASADMASJU

Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2022.

PROCESSOS Nº (19103.001866/2022.21)

REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA GALDINO

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA O CFSD EM VAGA DE CANDIDATO DESISTENTE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA O CFSD EM VAGA DE CANDIDATO DESISTENTE. VAGA PREENCHIDA POR OUTRO CANDIDATO MELHOR CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO. JURISPRUDÊNCIA CORRELATA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Trata-se de Requerimento subscrito pelo Sr. RAFAEL FERREIRA GALDINO, referente ao Processo SEI nº **19103.001866/2022.21**, onde requer convocação para o CFSD em vaga de candidato desistente da VII Região.

Primeiramente vale ressaltar que o Concurso Público para Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar, o qual o requerente pleiteia convocação, encontra-se regido pelo Edital nº 001/2018 (3960456), cujo quadro de distribuição de vagas por região, contido no item 2.3, previu expressamente 12 (doze) vagas para a VII Região, para a qual o requerente concorreu a uma das vagas.

Conforme consta no primeiro edital de convocação de candidatos, datado de 22 de março de 2021 (3960717), para a região VII, foram convocados 12 (doze) candidatos, sendo que um dos convocados, o candidato FÁBIO DA SILVA FELIX (3961826), não compareceu à Academia de Polícia Integrada para efetivar sua matrícula para de frequentar o Curso de Formação de Soldados - CFSD.

Diante da desistência do aludido candidato, uma das vagas para VII região restou-se aberta.

Ocorre que por força de Acordo Judicial, celebrado e homologado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 9000312-06.2020.8.23.0000, a candidata JAINE SOUZA SANTOS (3961976), veio a ocupar a referida vaga em aberto, em razão da desistência do candidato acima citado, de modo que, todas as 12 (doze) vagas prevista no Edital nº 001/2018 (3960456) para VII região encontram-se devidamente preenchidas, não havendo obrigatoriedade do Estado de Roraima de convocar candidatos que estejam classificados fora do número das vagas prevista no edital do certame.

Ademais, seguindo os critérios de classificação, a mencionada candidata, em que pese ter logrado a mesma pontuação do requerente, no critério de desempate, classificou-se em posição melhor do que a do requerente, de modo que, não há em que se falar em preterição no referido caso.

Sobre o tema, vejamos o que dispõe a jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO CONVOCADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PREVISTA NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO DO CANDIDATO CLASSIFICADO IMEDIATAMENTE APÓS. EXISTÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. A desistência de candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital do certame resulta em direito do próximo classificado à convocação para a posse ou para a próxima fase do concurso, conforme o caso.

2. É que a necessidade e o interesse da administração no preenchimento dos cargos ofertados está estabelecida no edital de abertura do concurso e a convocação do candidato que, logo após desiste, comprova a necessidade de convocação do próximo candidato na ordem de classificação. A respeito: RE 643674 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe-168; ARE 675202 AgR, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe-164. 3. Agravo regimental não provido.

No caso em tela, mesmo diante da desistência de candidato classificado dentro do número de vagas, a candidata JAINE SOUZA SANTOS, por ser melhor classificada do que o requerente, preencheu a vaga do candidato desistente.

À vista do exposto e com supedâneo nos princípios da legalidade, segurança jurídica, e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, e jurisprudência correta, este Comando:

II – RESOLVE:

1. INDEFERIR o pedido subscrito por **RAFAEL FERREIRA GALDINO**, com fulcro nas argumentações supracitadas.

2. DETERMINAR ao Chefe do Gabinete do Comando-Geral que publique a presente solução de requerimento em Boletim Geral da Corporação, em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988, para que dela tome conhecimento o interessado em seu inteiro teor;

3. DETERMINAR ao Diretor de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar - DEP, quer adote as providências administrativa para dá ciência ao requerente sobre o inteiro teor da presente solução de requerimento, e posterior arquivamento do presente processo em bloco interno existente na DEP, para fins de consulta.

4. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOCPM
Comandante Geral da PM/RR

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, Coronel QOCPM**



- **Comandante Geral da PMRR**, em 31/01/2022, às 19:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3960221** e o código CRC **67FC92FC**.